



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

Publicado no Diário Oficial de Contas
(DOC/TC-MT)
Edição nº 2456 - Pág(s) 18 e 19
De 09/05/2022 a 10/05/2022
Valdemar Gamba

LEI Nº 2.723/2022

SÚMULA: REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL INSTITUÍDO PELA LEI Nº 695 DE 06 DE MARÇO DE 1.997, INTITULA CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO – CMDRSS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereador Claudinei de Souza Jesus.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Valdemar Gamba, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

1

Art. 1º - Fica reestruturado e passando a vigorar nos termos desta Lei o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário (CMDRSS)**, de caráter deliberativo, consultivo, normativo e propositivo, com o objetivo de assessorar, avaliar e propor ao Executivo Municipal as diretrizes das políticas públicas de Alta Floresta ligadas à agricultura familiar, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural sustentável e solidário, tendo como competências:

I - deliberar e definir acerca da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário em consonância com as diretrizes dos Conselhos Estadual e Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;

II - assegurar a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos e movimentos sociais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - PMDRSS, de forma que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;

III - aprovar o PMDRSS bem como os programas e projetos governamentais e não-governamentais de acordo com as prioridades estabelecidas pela Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

- IV** - elaborar e encaminhar proposta orçamentária de desenvolvimento rural sustentável e solidário para compor o orçamento municipal, no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;
- V** - acompanhar e supervisionar os recursos do PRONAF aplicados no Município;
- VI** - convocar, a cada quatro anos ou extraordinariamente, a Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;
- VII** - monitorar e avaliar a gestão dos recursos de posse do Município, bem como o desempenho dos programas, projetos, ações e atividades, de natureza transitória ou permanente;
- VIII** - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes ao desenvolvimento rural sustentável e solidário;
- IX** - propor aos Conselhos Estadual e Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário e demais órgãos governamentais e não-governamentais, programas, serviços e financiamentos de projetos;
- X** - definir a priorização, a hierarquização e o exercício da gestão social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público;
- XI** - realizar, apoiar e validar consulta quanto ao público beneficiário, à localização, ao período adequado e as demais informações para a composição dos investimentos governamentais no Município;
- XII** - instituir Câmaras Técnicas de caráter permanente ou Grupos de Trabalho temporários para subsidiar as decisões do Conselho;
- XIII** - promover a interlocução junto aos órgãos públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades das suas ações;
- XIV** - realizar a compatibilização entre as políticas públicas municipal, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento rural sustentável e solidário e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;
- XV** - articular-se com os municípios vizinhos visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;
- XVI** - identificar, encaminhar e monitorar demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

XVII - promover ações que estimulem, preservem e fortaleçam a agricultura local;

XVIII - buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estímulo à participação de diferentes atores sociais do Município, garantindo a representação de organizações de mulheres, jovens e, quando houver, de povos indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais e demais beneficiários da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

XIX - elaborar o Regimento Interno do Conselho.

Art. 2º - O CMDRSS será composto por 16 membros, sendo:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal ligada diretamente com a pauta da agricultura e desenvolvimento rural sustentável;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal ligada diretamente com a pauta ambiental e desenvolvimento sustentável;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal ligada diretamente com a pauta do programa de alimentação escolar;

IV - 01 (um) representante da Câmara Municipal;

V - 01 (um) representante da Vigilância Sanitária Municipal;

VI - 01 (um) representante de escritórios locais de instituições do Governo do Estado de Mato Grosso ligadas à agricultura familiar;

VII - 01 (um) representantes de instituições públicas de ensino com atuação em Alta Floresta e com cursos de formação ligados a agricultura familiar;

VIII - 01 (um) representante de agência(s) de crédito(s) pública que opera(m) Programas Governamentais de acesso a crédito, como o PRONAF;

IX - 01 (um) representante de agência(s) de crédito(s) privada que opera(m) Programas Governamentais de acesso a crédito, como o PRONAF;

X - 01 (um) representante de sindicato ligado aos trabalhadores e trabalhadoras rurais, com escritório em Alta Floresta/MT;

XI - 01 (um) representante de Organizações da Sociedade Civil de interesse público com ações ligadas a agricultura familiar, com escritório em Alta Floresta/MT;

XII - 05 (cinco) representantes de associações rurais ou cooperativas de agricultores familiares de Alta Floresta/MT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

§ 1º - Cada entidade indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período de forma sucessiva e substituídos.

§ 2º - Caso houver número de instituições com interesse de participar como membro do CMDRSS maior que as vagas previstas nesta Lei, deverá realizar-se uma reunião entre elas, presidida por servidor(a) da Secretaria Municipal de Agricultura, para definir quais serão os representantes ao CMDRSS.

§ 3º - É possível que duas instituições diferentes ocupem a vaga referente no CMDRSS, desde que elas se dividam entre as indicações de titular e suplente.

Art. 3º - O Prefeito Municipal nomeará, através de Decreto, os Conselheiros titulares e suplentes indicados pelas entidades que compõem o CMDRSS.

Parágrafo único. A função de Conselheiro do CMDRSS, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente, sendo que as despesas para o exercício da função de Conselheiro representante dos povos indígenas, quilombolas e povos e comunidades tradicionais serão custeadas através de rubrica própria no orçamento do Município.

Art. 4º - Será deliberada, pelo CMDRSS, a exclusão do Conselheiro titular ou suplente que:

I - deixar de comparecer a 03 (três) reuniões seguidas ou 04 (quatro) alternadas, sem justificativa;

II - tiver procedimento incompatível com a dignidade da função, auferindo vantagens ilícitas ou imorais no desempenho do mandato, ressalvado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Na hipótese de exclusão de Conselheiro titular ou suplente, a entidade por este representada será comunicada por escrito que, em decorrência, providenciará uma nova indicação. Em não apresentando nova indicação no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data do recebimento da notificação, a entidade será desligada automaticamente.

Art. 5º - O CMDRSS terá uma Diretoria Executiva composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

§ 1º - A Presidência deverá ser exercida por um representante da sociedade civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

§ 2º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo serão eleitos dentre os membros do Conselho por maioria simples dos votos e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 3º - A duração dos mandatos do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário Executivo será de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 6º - O CMDRSS poderá substituir toda a Diretoria Executiva ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno do Conselho mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 7º - Sempre que houver necessidade, poderão participar das reuniões do CMDRSS convidados que possam contribuir para a discussão dos temas em pauta, sem direito a voto.

Art. 8º - O CMDRSS instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria simples de seus membros.

5

Art. 9º - O CMDRSS elaborará, num prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será referendado por maioria simples de seus membros e homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal prestará ao CMDRSS o suporte técnico-administrativo e operacional, sem prejuízo da colaboração das demais entidades que o compõem.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 06 de Maio de 2.022.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 11 Nº 2456

Divulgação segunda-feira, 9 de maio de 2022

– Página 18

Publicação terça-feira, 10 de maio de 2022

--	--	--	--

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:
Engenheiro civil: Marcelo Alves Pereira
CREA: 043106/D-MT

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Água Boa, 04 de maio 2022.

Mariano Kolankiewicz Filho
Prefeito Municipal

Marcelo Alves Pereira
Engenheiro Civil – Crea: 043106/D-MT

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022, DE 06/05/2022
Tipo: Menor Preço

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa – MT, nomeada pelos Decretos nº 3.767/2022 e nº 3.828/2022, comunica que a Tomada de Preços nº 002/2022 contou com a participação de apenas um licitante, obtendo o seguinte resultado: inabilitação da empresa CONSTRUTORA CONSTRUVALE EIRELI ME, CNPJ nº 07.782.401/0001-28 pelo não atendimento do item 6.5.4.2 do Edital do certame, que se refere ao Atestado de Capacidade Técnica de 186,92 metros quadrados de área construída. Entretanto, de acordo com o art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93 fica aberto o prazo de oito dias úteis para que a referida licitante apresente Atestado de Capacidade Técnica com, no mínimo, 400 metros quadrados conforme exigência do item 6.5.4.2 do Edital da licitação para obter sua habilitação. A próxima sessão desta licitação fica marcada para o dia 18/05/2022, às 08:30minutos.

Alan Rogério Steinmetz
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT

EXTRATO TERMO ADITIVO PARA PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 053/2021, DATA: 04/05/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT. CONTRATADA: POLI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 01.379.965/0001-08. FUNDAMENTO LEGAL Art. 65, INCISO I, ALÍNEA "b" e § 1º DA LEI Nº 8.666/93. OBJETO: PRORROGAÇÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 053/2021-CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2021. PRAZO DA PRORROGAÇÃO: 14/04/2022 À 12/08/2022.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 055/2021, DATA: 04/05/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT. CONTRATADA: POLI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 01.379.965/0001-08. FUNDAMENTO LEGAL Art. 65, INCISO I, ALÍNEA "b" e § 1º DA LEI Nº 8.666/93. OBJETO: PRORROGAÇÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 055/2021-CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2021. PRAZO DA PRORROGAÇÃO: 14/04/2022 À 12/08/2022.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 054/2021, DATA: 04/05/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT. CONTRATADA: POLI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 01.379.965/0001-08. FUNDAMENTO LEGAL Art. 65, INCISO I, ALÍNEA "b" e § 1º DA LEI Nº 8.666/93. OBJETO: PRORROGAÇÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 054/2021-CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2021. PRAZO DA PRORROGAÇÃO: 14/04/2022 À 12/08/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT

EXTRATO TERMO ADITIVO PARA PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA Nº 158/2021. DATA: 28/04/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT. CONTRATADA: D.P. DE SOUZA COMÉRCIO DE PNEUS E BORRACHAS EPP CNPJ: 21.711.134/0001-90. FUNDAMENTO LEGAL Art. 65, INCISO II, ALÍNEA "d" DA LEI Nº 8.666/93. OBJETO: REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS ITENS

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SALDO REMANESCENTE	VALOR REEQUILIBRIO/
------	--------	-----------	--------------------	---------------------

					UND	
42	59034	PNEU 275/80 R22,5 RADIAL BORRACHUDO PARA CAMINHÃO	158	UND		RS 2.097,68
43	59033	PNEU 275/80 R22,5 RADIAL LISO PARA CAMINHÃO	72	UND		RS 2.125,00
35	59022	PNEU 215/75R17,5 BORRACHUDO PARA MICRO ÔNIBUS	108	UND		950,00
36	59023	PNEU 215/75R17,5 LISO PARA MICROÔNIBUS	54	UND		925,00
26	59001	PNEU 17,5/25 (16 LONAS) PARA MÁQUINA PESADA	46	UND		4.256,22

REGISTRADOS NA ATA Nº 158-2021-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046-2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT

EXTRATO TERMO ADITIVO PARA PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 089/2021, DATA: 30/03/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT. CONTRATADA: L.E. OLIVEIRA EIRELI CNPJ: 32.639.446/0001-57 FUNDAMENTO LEGAL Art. 57, INCISO II, e § 1º, II DA LEI Nº 8.666/93. BEM COMO A CLÁUSULA NONA, § 3º DO CONTRATO ORIGINÁRIO. OBJETO: PRORROGAÇÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 089/2021-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2021. PRAZO DA PRORROGAÇÃO: 04/04/2022 À 23/06/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2022. DATA: 02/05/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT. CONTRATADA: COMERCIAL VANGUARDEIRA-EIRELI CNPJ: 10.942.831/0001-36, FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 024/2022. VALOR: R\$ 690,00 VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 02/05/2022 À 01/05/2023. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS, REFERENTE AO CONVÊNIO 0603/2021 VISANDO ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAL: E.M. GENY SILVÉRIO DELARINCY; E.M. SEMENTE DO SABER; E.M. VICENTE FRANCISCO DA SILVA E O SONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTA FLORESTA/MT.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2022. DATA: 02/05/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT. CONTRATADA: INOVAMAX TELEINFORMÁTICA LTDA-ME CNPJ: 07.055.987/0001-90, FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 024/2022. VALOR: R\$ 440,00, VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 02/05/2022 À 01/05/2023. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS, REFERENTE AO CONVÊNIO 0603/2021 VISANDO ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAL: E.M. GENY SILVÉRIO DELARINCY; E.M. SEMENTE DO SABER; E.M. VICENTE FRANCISCO DA SILVA E O SONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTA FLORESTA/MT.

EXTRATO TERMO ADITIVO PARA PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 055/2020, DATA: 28/12/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT. CONTRATADA: GECON GESTÃO EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME CNPJ: 11.482.408/0001-63 FUNDAMENTO LEGAL Art. 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 055/2020-TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2020. PRORROGAÇÃO DO PRAZO: 29/12/2021 À 29/03/2022.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº

071/2021, DATA: 03/05/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT. CONTRATADA: DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. CNPJ: 61.591.459/0001-00, FUNDAMENTO LEGAL Art. 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 071/2021-ADESÃO Nº 015/2021. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA DO CAMINHÃO: ATÉ 15/08/2022.

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 2.723/2022

SÚMULA: REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL INSTITUÍDO PELA LEI Nº 695 DE 06 DE MARÇO DE 1.997, INTITULA CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO – CMDRSS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereador Claudinei de Souza Jesus.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Valdemar Gamba, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reestruturado e passando a vigorar nos termos desta Lei o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário (CMDRSS), de caráter deliberativo, consultivo, normativo e propositivo, com o objetivo de assessorar, avaliar e propor ao Executivo Municipal as diretrizes das políticas públicas de Alta Floresta ligadas à agricultura



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 11 Nº 2456

Divulgação segunda-feira, 9 de maio de 2022

– Página 19

Publicação terça-feira, 10 de maio de 2022

familiar, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural sustentável e solidário, tendo como competências:

I - deliberar e definir acerca da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário em consonância com as diretrizes dos Conselhos Estadual e Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;

II - assegurar a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos e movimentos sociais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - PMDRSS, de forma que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;

III - aprovar o PMDRSS bem como os programas e projetos governamentais e não-governamentais de acordo com as prioridades estabelecidas pela Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;

IV - elaborar e encaminhar proposta orçamentária de desenvolvimento rural sustentável e solidário para compor o orçamento municipal, no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;

V - acompanhar e supervisionar os recursos do PRONAF aplicados no Município;

VI - convocar, a cada quatro anos ou extraordinariamente, a Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;

VII - monitorar e avaliar a gestão dos recursos de posse do Município, bem como o desempenho dos programas, projetos, ações e atividades, de natureza transitória ou permanente;

VIII - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes ao desenvolvimento rural sustentável e solidário;

IX - propor aos Conselhos Estadual e Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário e demais órgãos governamentais e não-governamentais, programas, serviços e financiamentos de projetos;

X - definir a priorização, a hierarquização e o exercício da gestão social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público;

XI - realizar, apoiar e validar consulta quanto ao público beneficiário, à localização, ao período adequado e as demais informações para a composição dos investimentos governamentais no Município;

XII - instituir Câmaras Técnicas de caráter permanente ou Grupos de Trabalho temporários para subsidiar as decisões do Conselho;

XIII - promover a interlocução junto aos órgãos públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades das suas ações;

XIV - realizar a compatibilização entre as políticas públicas municipal, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento rural sustentável e solidário e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;

XV - articular-se com os municípios vizinhos visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;

XVI - identificar, encaminhar e monitorar demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;

XVII - promover ações que estimulem, preservem e fortaleçam a agricultura local;

XVIII - buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estímulo à participação de diferentes atores sociais do Município, garantindo a representação de organizações de mulheres, jovens e, quando houver, de povos indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais e demais beneficiários da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

XIX - elaborar o Regimento Interno do Conselho.

Art. 2º - O CMDRSS será composto por 16 membros, sendo:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal ligada diretamente com a pauta da agricultura e desenvolvimento rural sustentável;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal ligada diretamente com a pauta ambiental e desenvolvimento sustentável;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal ligada diretamente com a pauta do programa de alimentação escolar;

IV - 01 (um) representante da Câmara Municipal;

V - 01 (um) representante da Vigilância Sanitária Municipal;

VI - 01 (um) representante de escritórios locais de instituições do Governo do Estado de Mato Grosso ligadas à agricultura familiar;

VII - 01 (um) representantes de instituições públicas de ensino com atuação em Alta Floresta e com cursos de formação ligados a agricultura familiar;

VIII - 01 (um) representante de agência(s) de crédito(s) pública que opera(m) Programas Governamentais de acesso a crédito, como o PRONAF;

IX - 01 (um) representante de agência(s) de crédito(s) privada que opera(m) Programas Governamentais de acesso a crédito, como o PRONAF;

X - 01 (um) representante de sindicato ligado aos trabalhadores e trabalhadoras rurais, com escritório em Alta Floresta/MT;

XI - 01 (um) representante de Organizações da Sociedade Civil de interesse público com ações ligadas a agricultura familiar, com escritório em Alta Floresta/MT;

XII - 05 (cinco) representantes de associações rurais ou cooperativas de agricultores familiares de Alta Floresta/MT.

§ 1º - Cada entidade indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período de forma sucessiva e substituídos.

§ 2º - Caso houver número de instituições com interesse de participar como membro do CMDRSS maior que as vagas previstas nesta Lei, deverá realizar-se uma reunião entre elas, presidida por servidor(a) da Secretaria Municipal de Agricultura, para definir quais serão os representantes ao CMDRSS.

§ 3º - É possível que duas instituições diferentes ocupem a vaga referente no CMDRSS, desde que elas se dividam entre as indicações de titular e suplente.

Art. 3º - O Prefeito Municipal nomeará, através de Decreto, os Conselheiros titulares e suplentes indicados pelas entidades que compõem o CMDRSS.

Parágrafo único. A função de Conselheiro do CMDRSS, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente, sendo que as despesas para o exercício da função de Conselheiro representante dos povos indígenas, quilombolas e povos e comunidades

tradicionais serão custeadas através de rubrica própria no orçamento do Município.

Art. 4º - Será deliberada, pelo CMDRSS, a exclusão do Conselheiro titular ou suplente que:

I - deixar de comparecer a 03 (três) reuniões seguidas ou 04 (quatro) alternadas, sem justificativa;

II - tiver procedimento incompatível com a dignidade da função, auferindo vantagens ilícitas ou imorais no desempenho do mandato, ressalvado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Na hipótese de exclusão de Conselheiro titular ou suplente, a entidade por este representada será comunicada por escrito que, em decorrência, providenciará uma nova indicação. Em não apresentando nova indicação no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data do recebimento da notificação, a entidade será desligada automaticamente.

Art. 5º - O CMDRSS terá uma Diretoria Executiva composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

§ 1º - A Presidência deverá ser exercida por um representante da sociedade civil.

§ 2º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo serão eleitos dentre os membros do Conselho por maioria simples dos votos e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 3º - A duração dos mandatos do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário Executivo será de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 6º - O CMDRSS poderá substituir toda a Diretoria Executiva ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno do Conselho mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 7º - Sempre que houver necessidade, poderão participar das reuniões do CMDRSS convidados que possam contribuir para a discussão dos temas em pauta, sem direito a voto.

Art. 8º - O CMDRSS instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria simples de seus membros.

Art. 9º - O CMDRSS elaborará, num prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será referendado por maioria simples de seus membros e homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal prestará ao CMDRSS o suporte técnico-administrativo e operacional, sem prejuízo da colaboração das demais entidades que o compõem.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 06 de Maio de 2.022.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT torna público que estará realizando licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022**, para **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, NO BAIRRO RENASCER, NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT, CONFORME CONVÊNIO Nº 0159/2022/SINFRA**. Início da Sessão: Dia 09/06/2022. Horário: 08h30min (Horário Oficial de Mato Grosso). Local: Auditório do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta-IPREAF, situado na Avenida Ariosto da Riva, nº 3117-A, Centro, CEP nº 78580-000, Alta Floresta/MT. Retirada do edital na Prefeitura de Alta Floresta, ou através do site www.altafloresta.mt.gov.br, clique no ícone Portal Transparência e depois no link Licitações, informações pelo telefone (66) 3512-3112.

Alta Floresta – MT, 06 de maio de 2022.

ADRIANE FARIAS CARVALHO MARIOTTI
Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, através de seu Pregoeiro Oficial devidamente nomeado, torna público que estará realizando licitação na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022**, regido pela Lei nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993 e Decreto Federal nº 10.024/2019. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES PIPA PARA ASPERSÃO DE ÁGUA EM VIAS NÃO PAVIMENTADAS NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA – MT**. Início da Sessão: Dia 23/05/2022. Horário: 09h30min (Horário Oficial de Brasília). Retirada do edital na Prefeitura de Alta Floresta ou através do site www.altafloresta.mt.gov.br e/ou www.bilcompras.org.br a partir do dia 09 de maio de 2022, informações pelo telefone (66) 3512-3112.

Alta Floresta – MT, 06 de maio de 2022.